



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO Nº 03 /2022

AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 157 KVA E POTÊNCIA MÍNIMA DE 240 KVA, COM ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO JUNTO À CONCESSIONÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 460.250-1 DGPC/GO, CPF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 15.984.883/0001-99, estabelecida na Avenida Volta Redonda nº 951, Qd. 256, Lt. 02, Bairro Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, CEP: 74.703-080, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, brasileiro, casado residente e domiciliado à Avenida Volta Redonda nº 951, Qd. 256, Lt 02, Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, CEP: 74.703-080, portador RG nº 4022002 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 828.469.871-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação de serviços relativos a concurso público, processo seletivo ou seleção interna, mediante Processo Administrativo nº 202100005016550 e Pregão Eletrônico nº 050/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar LC nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de grupo gerador de energia, com potência mínima de 157 KVA e potência mínima de 240 KVA, com elaboração e aprovação de projeto junto à concessionária, de forma



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

única, visando atender as Unidades Administrativas da Secretaria da Administração - SEAD (Anexo Universitário e Superintendência da Escola de Governo).

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos, a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO

2.1. Itens constantes do objeto:

Item 1: Grupo Gerador de Energia com potência mínima em prime de 157 kVA/126 kW, carenado, incluso a instalação, com quadro de transferência automático e construção de base de concreto. Garantia de 24 meses. Marca/Modelo Maxi Trust MX 185FWSL.

Item 2: Grupo Gerador de energia com potência mínima em prime de 240 kVA/192 kW, carenado, incluso a instalação, com quadro de transferência automático e construção de base de concreto. Garantia de 24 meses. Marca/Modelo Maxi Trust MX 300FWSL.

Item 3: Elaboração e aprovação de projeto junto à concessionária.

2.2. Da especificação da manutenção preventiva e corretiva:

2.2.1. As manutenções preventiva e corretiva deverão ser executadas nos locais: **Grupo Gerador de Energia com Potência Mínima em Prime de 157 kVA / 126 kW, Unidade Escola de Governo**, será entregue no endereço situada à Rua C-135 esquina com a Rua C-149, Lote 03, Setor Jardim América, Goiânia - Goiás - CEP 74.275-040 e **Grupo Gerador de Energia com Potência Mínima em Prime de 240 kVA / 192 kW**, será entregue no endereço situada à Avenida Universitária esquina com a Rua 261, nº 1750, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.

2.2.2. Deverá ocorrer a Manutenção Programada Preventiva de forma bimestral, sendo as datas acordadas com o Gestor do Contrato, cumprindo as atividades mínimas estabelecidas no plano abaixo:

PLANO DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA PREVENTIVA - PMPP

MANUTENÇÃO BIMESTRAL

Item	Atividades
Motor Diesel:	
01	Verificar a existência de vazamento
02	Verificar a vedação da tampa do radiador
03	Completar os níveis de óleo lubrificante e água
04	Verificar pré-aquecedor
05	Limpar filtros de ar



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

06	Verificar tensão e estado das correias
07	Verificar estado da colmeia do radiador
08	Verificar mangueiras e abraçadeiras de fixação
09	Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor
10	Fazer limpeza geral com micro óleo
11	Teste de funcionamento e medições de tensão e corrente de fornecimento
Quadro de alimentação e comando:	
12	Reapertar conexões
13	Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos)
14	Substituir fusíveis queimados
15	Fazer limpeza geral
16	Aferir instrumentos
17	Substituir qualquer elemento danificado
18	Verificar pressostato e sensor
19	Verificar tensão do carregador flutuador das baterias
Alternador:	
20	Lubrificar, limpeza geral.
Baterias:	
21	Adicionar água destilada
22	Verificar e reapertar bornes de ligação
23	Verificar tensão
Teste de funcionamento:	
24	Colocar o motor em marcha, sem carga e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga

MANUTENÇÃO ANUAL

Motor Diesel:	
01	Substituir todos os filtros de combustível e ar
02	Trocar óleo lubrificante e filtro com motor quente
03	Reapertar todos os parafusos e porcas dos agregados
04	Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição do aditivo conforme manual do fabricante
05	Limpeza interna e externa do tanque de óleo combustível com pintura do mesmo, se necessário
06	Verificar estado das correias e substituir se necessário
07	Regulagem da folga das válvulas conforme a especificação do fabricante
08	Verificar estado de todas as mangueiras e substituir se necessário
Quadro de alimentação e comando:	
09	Reapertar conexões
10	Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos)
11	Substituir fusíveis queimados
12	Fazer limpeza geral



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

13	Aferir instrumentos
14	Substituir qualquer elemento danificado
15	Verificar pressostato e sensor
16	Verificar tensão do carregador flutuador das baterias
17	Verificar intertravamento das contadoras de comutação
18	Verificar estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, placas eletrônicas e dispositivos de atuação
<u>Alternador:</u>	
19	Verificar rolamentos
20	Verificar necessidade de retificar os anéis coletores
21	Medir resistência ôhmica dos enrolamentos
22	Executar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e corrigir se necessário.
<u>Baterias:</u>	
23	Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10%(dez por cento)
24	Proteger os terminais com vaselina em pasta
25	Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro
26	Adicionar água destilada para corrigir o nível do eletrólito
27	Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos
28	Medir tensão de flutuação das baterias
29	Verificar a juste das correntes de carga das baterias
30	Verificar e reapertar bornes de ligação
31	Verificar tensão
<u>Teste de funcionamento:</u>	
32	Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga

2.2.3. Durante as intervenções de manutenção preventiva, serão substituídos equipamentos/componentes de duração limitada (definida pelo fabricante), custeados pelo contratante, sendo feita ainda avaliação das instalações do equipamento.

2.2.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada por técnicos especializados, com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento.

2.2.5. A manutenção corretiva deverá ocorrer, sempre que necessário, devidamente solicitado pelo Gestor do contrato, na ocorrência de defeitos imprevisíveis e repentinos, com o objetivo de deixar o equipamento em plena condição de funcionamento, compreendendo a mão de obra e a substituição de peças, custeadas pela contratada.

2.2.6. No caso de haver a necessidade de manutenção preventiva, o prazo para o atendimento da solicitação será de no máximo 48 horas, a partir do momento de registro da notificação pela Contratante.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2.2.7. As peças / componentes a serem substituídas serão necessariamente originais. A utilização de peças não originais, somente será aceita em caráter excepcional e sob a expressa autorização da Administração.

2.2.8. A manutenção corretiva deverá ser realizada por técnicos especializados, com o emprego das ferramentas apropriadas, com o objetivo de colocar o equipamento em perfeito funcionamento.

2.2.9. Será de responsabilidade da contratada as ferramentas e materiais básicos para a manutenção, tais como: água destilada, lubrificantes, produtos de limpeza, produtos químicos, estopas, lixas, tintas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1. A entrega e instalação do **Grupo Gerador de Energia com Potência Mínima em Prime de 240 kVA / 192 kW e a Elaboração e aprovação dos projetos junto à concessionária**, ocorrerão em até 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de fornecimento, com o devido agendamento, em dia útil no horário compreendido entre às 8h às 17h.

3.2. A entrega e instalação do **O Grupo Gerador de Energia com Potência Mínima em Prime de 157 kVA / 126 kW**, ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ordem de fornecimento, com o devido agendamento, em dia útil no horário compreendido entre às 8h às 17h.

3.3. O objeto deverá ser entregue instalado nas Unidades abaixo relacionadas:

3.3.1. **O Grupo Gerador de Energia com Potência Mínima em Prime de 157 kVA / 126 kW, Unidade Escola de Governo**, será entregue no endereço situada à Rua C-135 esquina com a Rua C-149, Lote 03, Setor Jardim América, Goiânia - Goiás - CEP 74.275-040;

3.3.2. **O Grupo Gerador de Energia com Potência Mínima em Prime de 240 kVA / 192 kW**, será entregue no endereço situada à Avenida Universitária esquina com a Rua 261, nº 1750, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.

3.4. No ato da entrega, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com a descrição completa de todos os produtos fornecidos.

3.5. O produto entregue e será recebido:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3.5.1. provisoriamente: para efeito de posterior verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, no prazo de até 3 (três) dias contados da entrega;

3.5.2. definitivamente: mediante atesto do gestor do contrato na nota fiscal emitida pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

3.5.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.6. O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

3.7. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.7.1. O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 394.300,00** (trezentos e noventa e quatro mil e trezentos reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Especificação	Unidade	Quantitativo	Garantia	Marca/Modelo	Valor Estimado	
						Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

01	Grupo Gerador de Energia com Potência Mínima em Prime de 157 kVA / 126 kW, carenado, incluso a instalação , com quadro de transferência automático e construção de base de concreto.	Unid.	01	24 meses	MAXI TRUST MX185FWSL	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00
02	Grupo Gerador de Energia com Potência Mínima em Prime de 240 kVA / 192 kW, carenado, incluso a instalação , com quadro de transferência automático e construção de base de concreto.	Unid.	01	24 meses	MAXI TRUST MX300FWSL	R\$ 219.300,00	R\$ 219.300,00
03	Elaboração e aprovação de projeto junto à concessionária (Item 1 e Item 2).	Unid.	02	—	-	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 394.300,00	

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 394.300,00** (trezentos e noventa e quatro mil e trezentos reais), correrão à conta das Dotação Orçamentária 2021.18.01.04.122.4200.4243.04, Fonte 100, conforme Nota de Empenho nº 00001, de 19/01/2022.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho e Contrato (Anexo VI) a favor da Adjudicatária, que após a prestação do serviço, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta em nome da CONTRATADA, na Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 18.364/14.

8.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEAD, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

8.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 8.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8.7. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAD é nº 02.476.034/0001/82.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer e entregar o objeto conforme especificações do Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

10.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes.

10.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.4. O material deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

10.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.6. Manter o perfeito controle da qualidade do produto fornecido;

10.7. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;

10.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega;

10.9. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com os artigos 12 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

10.10. O recebimento/pagamento definitivo do objeto executado não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais;

10.11. Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: procedência, fabricação e validade;

10.12. A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

10.13. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a correspondente ordem de fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

11.2. Emitir e encaminhar a Nota de Empenho à Contratada, através de e-mail, juntamente com a Autorização de execução emitida pelo gestor do contrato;

11.3. Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços;

11.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

11.5. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

11.6. Verificar se o produto entregue pela Contratada atende todas as especificações contidas no Termo de Referência;

11.7. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;

11.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe o Termo de Referência;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

11.9. Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento dos compromissos acordados no contrato poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, além das cominações legais cabíveis, as seguintes penalidades:

12.1.1. Multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

17.1.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas legalmente previstas e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas;
- j) cometer fraude fiscal.

12.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

12.3. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da CONTRATADA.

13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO BEM

14.1. A garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, após o *start up* do gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ARBITRAL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

15.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 31 dias de january de 2022.


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA
BELTRAO:8284698714
9

Assinado eletronicamente por SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA
BELTRAO:8284698714
DNE e-SEI - e3138481-ou=AC-SCLUTIMUNHA
V5, ou=1879897308120, ou=Preseccal
ou=Certificado PE AT, ou=SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRAO:8284698714
Data: 2022.01.27 11:52:30 -0300

SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO
Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO I AO CONTRATO Nº 03 /2022

AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 157 KVA E POTÊNCIA MÍNIMA DE 240 KVA, COM ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO JUNTO À CONCESSIONÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ELÉTRICA RADIENTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP.

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos
31 dias de Janeiro de 2022.


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

SERGIO AUGUSTO
VITAL FERREIRA
BELTRAO:8284698
7149

Assinado de forma digital por SERGIO
AUGUSTO VITAL FERREIRA
BELTRAO:82846987149
DN: c=BR, o=CF, ou=GOIÁS, ou=AL, ou=LUZ,
Mail=srg.v.s., ou=18799897000120,
ou=SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA
BELTRAO:82846987149
Serial=2022.01.27 13:51:09.0300

SÉRGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO

Elétrica Radiante Materiais Elétricos LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____